E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.467 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.268 DE 04 DE JULHO DE 2012.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 1.268 de 04 de julho de 2012, que "Dispõe sobre a Política Municipal de SANS e a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da cidade de Registro-SP e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....
I- .....
II- .....
III- Câmaras Temáticas
IV- O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 13. .....
§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais da Assistência Social, Saúde, Educação, Agricultura, Esporte.
§ 2º. .....
I- .....
II- .....
III- .....
IV- .....
V- .....
VI- .....
VII- 01 Representante de entidades assistenciais legalmente constituídas que forneçam alimentação;
VIII- 01 Representante dos trabalhadores da rede municipal da educação eleito (a) pelos seus pares dentre categoria de merendeiras ou nutricionistas com vínculo de natureza efetiva na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;
IX- .....
X- 01 Representante das entidades desportivas que forneçam alimentação.

§ 3º. .....
§ 4º. .....
§ 5º. .....
§ 6º. .....
§ 7º. .....
§ 8º. .....
§ 9º. .....
§ 10. .....
§ 11. .....
§ 12. O COMSEA de Registro - SP terá um presidente e um vice-presidente representado pela sociedade civil, um secretário geral representado pelo governo municipal, ao qual na ausência do presidente, preside a reunião o seu vice-presidente e na ausência de ambos, será escolhido pelo plenário presente da sociedade civil um representante para presidir a reunião."

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de novembro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Gabriela S. M. Barros
Advogada
OAB/SP 304.314

Projeto de Lei nº 1.459/2014, de autoria do Executivo Municipal